



**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO (CC)

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SESI

**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO (CC)

São Paulo, 2026



**DEPARTAMENTO REGIONAL
DE SÃO PAULO**

Presidência

Paulo Skaf

Redação do Documento

Colegiados de Curso

Superintendência do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Revisão do Conteúdo

Núcleo de Regulação Educacional

Gerência de Política e Regulação Educacional

Luis Paulo Martins

Direção

Aparecida Daniele Carvalho do Nascimento

Coordenação Acadêmica

Fernanda Cristina Subires Garcia

Publicado em 23 de junho de 2026.

8p.

Colegiados de Curso

Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo
São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados cadastrais da Mantenedora

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

Dados cadastrais da Mantida

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

CAPÍTULO I – Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e de apoio ao planejamento acadêmico, que será constituído para cada um dos cursos de licenciatura visando os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição.

CAPÍTULO II – Da Constituição

Art. 2º - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I - Pelo Coordenador do Curso, como presidente;
- II - 03 (três) professores representantes titulares do corpo docente do curso, e seus respectivos suplentes;
- III - 01 (um) representante discente e seu suplente, por turma do curso.

§ 1º Os membros terão mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução pelo mesmo período.

Art. 3º - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) encaminhar a apreciação da constituição do Colegiado de Curso para a Direção Geral, que emitirá designação por meio de portaria da Diretoria.

CAPÍTULO III – Das Atribuições do Colegiado dos Cursos de Licenciatura

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura:

- I - Acompanhar a execução das atividades acadêmicas do curso, zelando pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - Propor, em articulação com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), incluindo sugestões sobre estrutura curricular e metodologias de ensino;
- III - Analisar os Planos de Ensino das unidades curriculares, quanto à coerência com o PPC, encaminhando parecer à Coordenação do Curso;
- IV - Indicar necessidades de formação continuada dos docentes à Coordenação, para posterior encaminhamento às instâncias superiores;

- V - Sugerir à Direção Geral a celebração de parcerias, convênios e outras ações de interesse acadêmico e científico;
- VI - Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no processo de avaliação institucional e na promoção da cultura avaliativa no curso;
- VII - Encaminhar ao CEPE proposta de atividades para o calendário acadêmico anual do curso;
- VIII - Sugerir atividades extracurriculares e complementares que contribuam para a formação integral dos estudantes;
- IX - Deliberar, quando solicitado, sobre questões acadêmicas relativas ao curso, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II - Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Faculdade SESI;
- III - Executar as deliberações do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- V - Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos de licenciatura;
- VI - Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Faculdade.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO IV – Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo CEPE, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiados de Curso.

§ 1º Serão considerados membros titulares os candidatos mais votados em seu segmento, e que, os demais serão seus suplentes pela ordem do número de votos.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, mas não terão direito a voz e voto na tomada das decisões.

§ 3º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso, com carga horária parcial ou integral, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Poderão votar nas eleições para representante docente dos Colegiados do curso todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 9º - Poderão votar nas eleições para representante discente dos Colegiados do curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados, para mandato de no máximo 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V – Das reuniões do Colegiado

Art. 10 - Os colegiados de curso reúnem-se ordinariamente no início e no final de cada período letivo, conforme calendário acadêmico, e periodicamente, podendo ser convocados extraordinariamente pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O horário e a duração das reuniões serão definidos por seus membros.

Art. 11 - A pauta da reunião será organizada pelo Presidente do Colegiado e publicada em local de fácil acesso para informação ao corpo discente, docente e funcionários, assim como o horário e a duração das reuniões.

Art. 12 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 13 - No Expediente o Presidente dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 14 - O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 15 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e, preferencial, em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Parágrafo único. Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

Art. 16 - O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.

§ 2º No caso da justificativa não ser aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa aceita, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado.

Art. 17 - O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado, ou suplente na ausência do titular.

Art. 18 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I - Conveniência da ordem;
- II - Falta de “quórum” para deliberações.

Art. 19 - Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será tramitada por e-mail institucional para validação ou sugestões de ajustes, no prazo de dois dias úteis após sua publicação. Encerrado esse prazo, a ata seguirá para assinatura digital.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CEPE.

Art. 21 - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo CEPE.